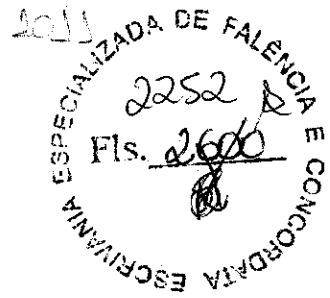


Calamidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA QUARTA VARA**

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

PROCESSO Nº : 96.2287-9 - Execução Fiscal - Classe 3300
EXEQUENTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO - FNDE
EXECUTADO(S) : TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

FINALIDADE : PENHORA no rosto dos autos do Processo de Falência nº. 219/00, em trâmite na 1ª Vara de Falência e Concordata da Comarca de Cuiabá/MT (Fórum Cível), como **GARANTIA** do débito, no valor de **R\$ 19.884,33**, cálculo de 15/09/2000, e acréscimos que houver.
NOMEAR DEPOSITÁRIO.

ANEXO : Por Cópia: Quadro de atualização de débito de fls. 55, petição de fls. 61 e Despacho de fls. 62.

ADVERTÊNCIA : O Depositário não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso/4ª Vara, Av. Rubens de Mendonça, 1731, Centro Empresarial Paiaguás, Consil, nesta Capital, fone (0XX65) 614-5741 e 614-5742.
Expedi este mandado por ordem do MM. Juiz Federal em exercício na 4ª Vara/MT, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.
Cuiabá(MT), ____/03/2004. *Clá, 27/10/04*


CARLOS ALBERTO ACOSTA
Diretor de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E CONCORDATA DE CUIABÁ, MT.

longe p/ gabinete

PROCESSO Nº. 219/2000 – AUTOS DE FALÊNCIA DO GRUPO TRÊSE

SEVERINA GOMES e OUTROS, devidamente qualificados nos autos da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº. 1.051/2002, na qualidade de credores, portanto, com legitimidade processual, vêm, mui respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, através de sua patronesse, devidamente constituída, CHAMAR O PROCESSO À ORDEM, expondo e requerendo o quanto segue:

VERIFICA-SE DOS AUTOS, QUE FORAM VENDIDOS BENS DA MASSA, CONTUDO, ATÉ AGORA, NÃO HOUE PROVIDÊNCIA DO SÍNDICO NO SENTIDO DE RELACIONAR OS CREDORES DA MESMA.

Requer, portanto, seja intimado o SINDICO NOMEADO PARA PRESTAR CONTAS, FORMALMENTE, DOS VALORES ARRECADADOS COM A VENDA DO PATRIMÔNIO DA MASSA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CRIMINAL INCLUSIVE, SEM PREJUÍZO DA SUA DESTITUIÇÃO DO CARGO, JÁ QUE, ATÉ AGORA, ESTE SEQUER RELACIONOU OS CREDORES DA MASSA, MENOS AINDA, OS VALORES DE SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS, SENDO CERTO QUE VEM UTILIZANDO TALÕES DE CHEQUES DA CONTA EM QUE FORA DEPOSITADO OS RESPECTIVOS VALORES, SEM NENHUM CRITÉRIO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

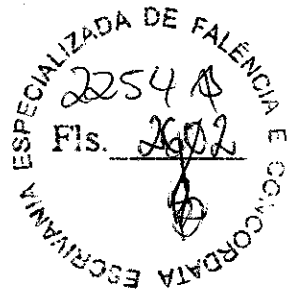
Varzea Grande, MT, 06 de novembro de 2004


DALILA COELHO DA SILVA
OAB/MT 6.106.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA QUARTA VARA

(Av. Rubens de Mendonça, nº 1731, Bosque da Saúde, CEP 78050-000 - Cuiabá/MT)



OFÍCIO Nº 369104 - SECVA

Cuiabá, 08/11/2004

Caro J/ gabarite

Senhor Juiz,

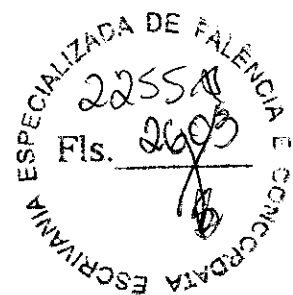
Pelo presente, reiterando os termos dos ofícios nºs. 56/03, de 12.02.2003 e 14/04, de 28.01.2004, expedido nos autos da Execução Diversa nº 99.1481-2 (nº nosso), que **SHEILA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS** movem em desfavor de **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, solicito a Vossa Excelência informações sobre a arrecadação de bens contidos no **processo nº 219/00** (nº vosso), bens estes que se encontram penhorados, conforme cópia do Auto de Penhora de fls. 51/60 em anexo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.


CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS DA
COMARCA DE CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ



PROCESSO 00059.2001.003.23.00-0

Reclamante: **PAULO CERGIO DE OLIVEIRA**

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta 3ª Vara, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que o exeqüente, **PAULO CÉRGIO DE OLIVEIRA**, é credor da importância de R\$ 57.957,54 (Cinqüenta e sete mil novecentos e cinqüenta e sete reais cinqüenta e quatro centavos); a título de crédito trabalhista, o qual tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45.

Os valores estão atualizados até 31.10.2004, conforme cópia dos cálculos que segue anexa, tudo de acordo com a sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 14.1.2002 (2ª feira).

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2004 (3ª feira).

Handwritten signature of Raimundo Almeida de Souza.

Raimundo Almeida de Souza

Diretor da 3ª Vara

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Juraci Lopes de Oliveira, brasileiro, portador do RG 1504305 - SSP/PR -, CIC 326.721.799-72, residente à rua Barão de Melgaço, 130/1203, Bairro Porto, Cuiabá, Mt;

OUTORGADO

Dr. Sérgio Luiz Potrich, brasileiro, sep. jud., Advogado, OAB/mt 8288b, CIC 024.774.400-04, com escritório à rua Gal. Vale, 321/804, Centro, Cuiabá, MT;

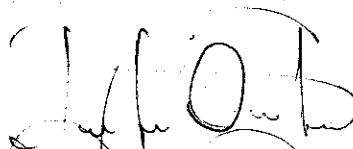
FINALIDADE

Defender os interesses do Outorgante no processo nº 657/01-A e seus apensos, movido por Batec - Construtora e Incorporadora Ltda, em desfavor de Maria Lucinete Amorim e outros, moradores do Condomínio Residencial Villa das Minas do Cuiabá, em tramitação originalmente na 8ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Mt; E PROC. Nº 219/00 E SAUS APENSOS - AUDO FALÊNCIA DE TRECÊ - CONSTR. & INCORP. LTDA E OUTROS.

PODERES

Representar o outorgante em qualquer instancia ou Tribunal, podendo para tanto, usar de todos os poderes necessários e mais os especiais para transigir, concordar, discordar, dar e receber quitação, retificar, ratificar, re-ratificar atos processuais, receber citação, proceder às declarações processuais de estilo, ingressar com ações, propor, aceitar e realizar acordos, variar de ações, desistir, nomear assistentes técnicos, peritos e louvados, arrolar e desistir de testemunhas e substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes.

Cuiabá, aos 03 de dezembro de 2004.


Juraci Lopes de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO



AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

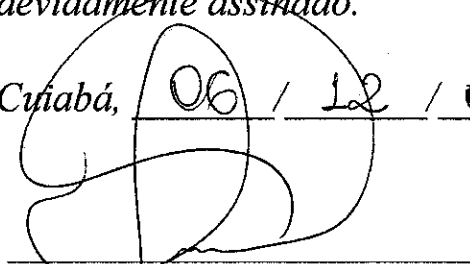
Processo: 1996.2287-9 - CLASSE 3300
Exeqüente: FNDE
Executado: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Secretaria: QUARTA VARA

Aos 06 / 12 / 04, procedi à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** de bens e créditos existentes no processo n. 219/00 de **FALÊNCIA** da executada **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, em trâmite na Vara Privativa de Falências e Concordatas e Cartas Precatórias desta Comarca, até o valor de **R\$19.884,33** (dezenove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), atualizado até 15/09/2000 e demais acréscimos legais, com juros, correção monetária, custas e honorários até a data do pagamento, a fim de garantir ao exeqüente a solvência do referido débito.

A seguir, roguei ao Sr. Escrivão da Vara Privativa de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias, que juntasse uma cópia deste instrumento nos autos da falência mencionada, para os devidos fins. Dei-lhe a contrafé, constituída de cópia do mandado e do auto de penhora, na forma da lei.

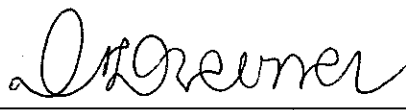
Para constar, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado.

Cuiabá, 06 / 12 / 04.



ESCRIVÃO

Cimília Marques Diana
Escrivã da 16ª Vara Cível



Gracileide Ferreira Queiroz Reiner
Oficial de Justiça Avaliadora

SCUDO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Sérgio Luiz Potrich

*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Especializada em Falências,
Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá
Cuiabá - Mt -*

Processo nº 219/00

Wagner F. Gomes

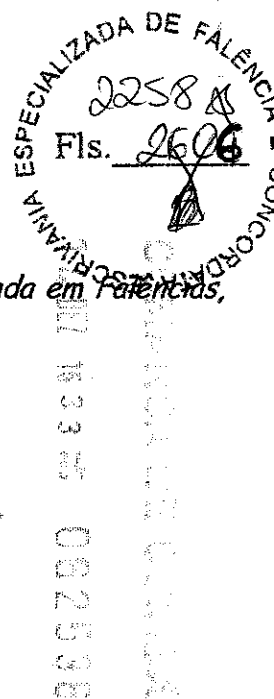
Juraci Lopes de Oliveira, brasileiro, portador do RG 1504305 - SSP/PR - residente à rua Barão de Melgaço, 130/1203, Bairro Porto, Cuiabá, Mt, vem à presença de Vossa Excelência, através de seu Advogado, Dr. Sérgio Luiz Potrich, inscrito na Oab/mt sob nº 8288b, instrumento de procuração em anexo, nos autos do processo 657/01-A e seus apensos, movido por Batec - Construtora e Incorporadora Ltda, contra Maria Lucinete Amorim e outros, todos moradores do Condomínio Res. Villa das Minas do Cuiabá e autos nº 219/00, - falência de Treze Construtora e Incorporadora Ltda e outros, mais os seus apensos, para requerer a sua habilitação como credor de obrigação pré contratual, relativo à aquisição de um apartamento no citado residencial, como faz certo o anexo Contrato de compra e venda firmado entre Batec - Construtora e Incorporadora Ltda e Rubia Célia Maria, em 02.09.97, que por sua vez, em 25.07.01, mediante contrato que vai em anexo, o cedeu ao Requerente, Juraci Lopes de Oliveira.

Assim, aproveitando o ensejo para comunicar que como detentor da posse mansa e pacífica do apartamento de nº 1203, tem interesse, oportunamente, em adquiri-lo de forma definitiva, requerendo diante disso, a reserva de aquisição do imóvel prometido à venda, independente de quem tenha o direito de receber as prestações, visto que a teoria da aparência protege ao adquirente de imóvel em construção, bem como requer que os atos processuais que digam respeito a este Requerente, sejam, a partir de agora, publicados em nome do patrono do incluso instrumento procuratório.

Termos em que pede e espera deferimento

Cuiabá, aos 13 de dezembro de 2004.

Sérgio Luiz Potrich
Oab/mt 8288b

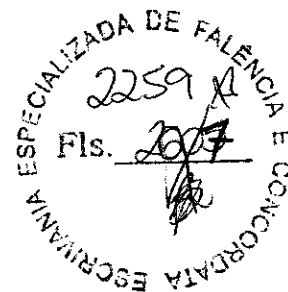


PROCURADOR

082538

SCUDO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Sérgio Luiz Potrich



DECLARAÇÃO

Processo nº 219/00

Natureza - Auto Falência - Treze Constr. E Incorporadora Ltda e outros

Declaro, sob minha responsabilidade pessoal, por analogia à lei 10.352, de 26.12.2001, que os documentos anexados a estes autos, em defesa dos interesses de Juraci Lopes de Oliveira, são cópias autênticas dos originais.

Cuiabá, aos 13 de dezembro de 2004.


Sérgio Luiz Potrich
OAB/mt 8288b